

Aprovado

2021.06.24

Carlos Figueiredo

Carlos Figueiredo
Vogal do
Conselho de Administração



Sérgio Farias
Sérgio Farias
Presidente do
Conselho de Administração

DOCAPESCA
PORTOS E LOTAS, S.A.

Isabel Ferreira

Isabel Ferreira
Vogal do
Conselho de Administração

PLANO DE CONTINGÊNCIA

(COVID-19)

ATUALIZAÇÃO VII

21/junho/ 2021

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
1. Objetivo.....	4
2. Política e Princípios	5
3. Pressupostos	5
4. Fases de Evolução da Covid-19	6
5. Gabinete de Gestão de Prevenção.....	6
6. Trabalho à Distância (Teletrabalho).....	7
7. Atividades /Tarefas s Suspende.....	7
8. Equipamentos de Proteção.....	8
9. Instalações (Área de Isolamento)	8
10. Procedimentos Específicos a Adotar Perante Um Caso Suspeito de Covid-19	9
11. Procedimentos Obrigatórios Perante Um Caso Confirmado Pelas Autoridades de Saúde	10
12. Procedimento de Vigilância de Contactos Próximos (Norma 015/2020 DGS de 24/07/2020).....	11
13. Procedimento Adotado Após Caso Confirmado de Trabalhador Externo à Empresa (Lota de Setúbal)	12
14. Procedimento a Adotar Pelos Trabalhadores em Situação de Contacto Próximo com Caso Confirmado;	13
15. Plano de Comunicação e Divulgação de Informação Preventiva	13
16. Medidas Adotadas e Ações Desenvolvidas	14
17. Anexos.....	18

INTRODUÇÃO

De acordo com o postulado na Orientação da DGS n.º 006/2020 de 26 de fevereiro de 2020, a Docapesca elaborou o Plano de Contingência interno, conforme recomendado. Esse plano de contingência antecedeu à declaração de pandemia da COVID-19 feita pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, às fases de estado de emergência; de calamidade e às subseqüentes fases de desconfinamento que sucederam desde março de 2020, havendo por isso a necessidade de proceder à sua atualização.

Considerando a evolução epidemiológica, o Estado de Emergência foi declarado a 18 de março de 2020, como forma de conter a propagação do vírus, situação que se manteve até ao dia 2 de maio, tendo sido substituído pelo Estado de Calamidade. Durante este período, as empresas viram-se obrigadas a desenvolver novas formas de organização do seu trabalho, não sendo a Docapesca exceção. Considerando o serviço público prestado, as Lotas mantiveram o seu funcionamento, tendo sido reforçada a higienização das instalações e a distribuição de equipamentos de proteção individual, como máscaras, luvas e viseiras por todos os trabalhadores. Simultaneamente, junto de todos os clientes (armadores, pescadores, comerciantes de pescado e clientes de serviços e restantes entidades), foram desenvolvidas medidas com vista a garantir o distanciamento social no interior das lotas e divulgadas as boas práticas de promoção da saúde pública a fim de mitigar o contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). A par destas medidas, também o teletrabalho, quando compatível com as atividades desempenhadas, foi incentivado, com 40% de adesão por parte dos trabalhadores da área administrativa.

Decorrente das sucessivas medidas publicadas com vista à minimização de riscos de transmissão da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) e tendo em consideração a evolução da pandemia decorrente da doença COVID-19 em Portugal, foi declarada através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Com efeito, foram reforçadas, por razões de saúde pública, as regras de ocupação, permanência, distanciamento físico, utilização de máscara obrigatória, bem como as regras de higiene e, ainda, de manter em vigor medidas excecionais e específicas quanto a atividades e horários a praticar relativos aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos e privados.

Em 02 de novembro, foi renovada a situação de calamidade, em todo o território nacional continental, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, devido ao agravamento da situação epidemiológica no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que estabelece medidas adicionais, às já adotadas, de forma a impor novas restrições, bem como alargar as restrições já existentes, a outros concelhos do território nacional continental e determinar medidas especiais a determinados concelhos, para a salvaguarda das condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

Devido ao agravamento da situação epidemiológica no âmbito da pandemia da doença COVID-19, foi declarado novamente através do **Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 06 de novembro de 2020**, o Estado de Emergência em todo o território nacional. O atual Estado de Emergência tem sofrido sucessivas renovações e tendo em consideração a atual evolução da pandemia decorrente da doença COVID-19 e as novas

estirpes/variantes da doença detetadas em Portugal, foi publicado em 14 de janeiro de 2021, o Decreto nº 3-A/2021, da Presidência do Conselho de Ministros, que veio regulamentar o Estado de Emergência e estabelecer novas medidas com vista à minimização de riscos de transmissão da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), nomeadamente a reposição do dever geral de recolhimento domiciliário, determinando que os cidadãos se devem abster de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para o conjunto de deslocações autorizadas. Em contexto de organização de trabalho, torna-se obrigatório a adoção do regime de teletrabalho, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada, nos termos da lei.

Com a crescente redução do número de infetados pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), em 30 de abril de 2021 foi declarada em Portugal, a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, o qual nos termos da Lei, tem sido sucessivamente renovada e alterada.

Em 17 de junho de 2021, a **Resolução do Conselho de Ministros nº 76-A/2021**, devido ao crescente número de infetados e à nova variante (Delta) do Coronavírus detetada em Portugal, veio alterar as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade, e sem prejuízo de sucessivas alterações, veio **limitar a deslocação ou circulação de e para a Área Metropolitana de Lisboa**, com exceção daqueles que necessitem deslocar-se para os seus locais de trabalho para desempenho de atividades profissionais.

Não obstante ao acima exposto e face à incerteza sobre a evolução da pandemia é necessário atualizar o *Plano Orientador dos Princípios de Atuação* (POPA) a seguir por todas as nossas Unidades Orgânicas da empresa, tendo em consideração as recomendações da DGS e legislação em vigor. Com a atualização do POPA pretende-se reforçar e confirmar os procedimentos a ter no caso de uma situação de suspeita ou de confirmação registada na empresa como forma de minimizar o contágio.

1. OBJETIVO

A atualização do “Plano de Contingência COVID-19” pretende continuar a antecipar e gerir o impacto duma eventual situação de Contágio pelo SARS-CoV-2 (Covid-19) por qualquer trabalhador que exerça funções na Docapesca - Portos e Lotas, S.A., visando:

- ✓ Preparar respostas operacionais que visem minimizar as condições de propagação do vírus, em todas as áreas de trabalho da empresa (lotas, postos de vendagem, fabricas de gelo, serviços administrativos e todas as restantes áreas de atividade), de forma a manter os principais serviços em funcionamento;
- ✓ Manter a estrutura de decisão e coordenação, na Docapesca - Portos e Lotas, S.A., no âmbito do Plano de Contingência COVID-19”;
- ✓ Preparar resposta às necessidades de comunicação para o interior e para o exterior da Empresa caso seja necessário (Plano de Comunicação);
- ✓ Organizar e gerir o cumprimento, para os trabalhadores com tarefas administrativas, da obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, e para os restantes trabalhadores cujas funções não são compatíveis com este regime, o desfasamento de horário; as regras de segurança e proteção individual e o controlo de temperatura corporal;

- ✓ Contratar e gerir a realização de testes COVID-19 quando haja evidências que algum trabalhador, independentemente da data de admissão, tenha sintomas da doença e/ou que tenha já realizado o teste por iniciativa própria e o resultado seja positivo, e, a realização de testes por unidade orgânica/lota ou por um grupo de trabalhadores de uma unidade orgânica que tenham estado em contacto muito próximo com alguém infetado;
- ✓ Preparar o restabelecimento da situação e atividades normais, tão rápido e seguro quanto possível.

2. POLÍTICA E PRINCÍPIOS

O Plano de Contingência COVID-19 da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., tem por base os seguintes princípios:

- 1.º Salvar a vida de pessoas, reduzindo o risco de contaminação nos locais de trabalho (por via do contacto com colegas ou por contacto com terceiros, nomeadamente o público) e limitando a propagação no interior das instalações da DOCAPESCA;
 - 2.º Preservar e proteger a continuidade do negócio, assegurando a manutenção dos serviços essenciais;
 - 3.º Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio na resolução da situação de crise;
 - 4.º Envolver as entidades que se encontram na cadeia de valor do serviço prestado pela empresa, ou que possam sofrer interferência de um acontecimento/contaminação pelo SARS-CoV-2 que venha a eclodir na DOCAPESCA;
 - 5.º Gerir a informação, interna e externa, de modo a surgir na opinião pública como transparente, concisa, clara e verosímil;
2. O Plano de Contingência da DOCAPESCA, incluindo as atualizações, é aprovado pelo Conselho de Administração.

3. PRESSUPOSTOS

Na elaboração da revisão do Plano de Contingência COVID-19 foram considerados os seguintes pressupostos:

- a) Assegurar os serviços essenciais, tendo em conta o normal funcionamento da empresa e respeitando as expectativas dos clientes, armadores e pescadores;
- b) Proporcionar, aos trabalhadores com funções eminentemente administrativas, a possibilidade de estarem em regime de teletrabalho, em regime de rotatividade semanal ou quinzenal quando os espaços de trabalho são partilhados por vários trabalhadores em simultâneo;
- c) Proporcionar e assegurar, aos restantes trabalhadores cujas funções não são compatíveis com a adoção do regime de teletrabalho e que necessitam de exercer as suas funções presencialmente na empresa, a segurança na laboração das suas atividades através do reforço das medidas preventivas de contágio que têm vindo a ser adotadas.

4. FASES DE EVOLUÇÃO DA COVID-19

- I. Os momentos para a implementação e/ou alteração das medidas preconizadas no Plano de Contingência decorrem das recomendações emitidas pela DGS, de toda a legislação que tem vindo a ser publicada no âmbito da propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e pelo Grupo de Gestão da COVID-19 da DOCAPESCA;
- II. O plano será alvo de permanente revisão e atualização, de acordo com as fases evolutivas de transmissão da COVID-19, de acordo com as recomendações da DGS e da legislação no âmbito desta matéria;

5. GABINETE DE GESTÃO DE PREVENÇÃO

5.1. Cadeia de Gestão

Decorrente da necessidade de gerir a situação de pandemia e atual situação de protuberância de contágio, justifica-se manter o:

“Grupo de Gestão COVID-19 (Pandemia)” - O responsável pelo Plano de Contingência da Docapesca perante as entidades competentes é o administrador Sr. Dr. Carlos Manuel Inácio Figueiredo, em articulação com a Direção de Recursos Humanos, Departamento de Segurança Alimentar e Certificação e Departamento de Marketing com responsabilidade pela manutenção dos procedimentos definidos no Plano de Contingência para a COVID-19, pela comunicação interna da empresa e pelo acompanhamento das recomendações da DGS e demais legislação e instruções aplicáveis ao Sector Público Empresarial do Estado.

5.2. Compete ao Grupo de Gestão COVID-19 (GGC):

- ✓ Informar e apoiar todas as solicitações das diversas Unidades Orgânicas;
- ✓ Assegurar que seja prestada a assistência adequada a qualquer caso suspeito que ocorra dentro das áreas da responsabilidade de gestão e instalações da Docapesca;
- ✓ Obter e consolidar a informação, de registo de ausências ao trabalho provocadas pelo diagnóstico e tratamento da doença (COVID-19) de todos os trabalhadores das diferentes Unidades Orgânicas e enviar o resumo para o C.A.;
- ✓ Apresentar Plano ao C.A. com proposta de linhas orientadoras e estratégicas, para mitigar eventuais registos de trabalhadores infetados, face à evolução da situação;
- ✓ Efetuar e manter atualizado, diariamente, o registo de ocorrências, tendo o grupo COVID de se encontrar sempre informado de toda e qualquer situação que possa surgir;
- ✓ Manter informados os interlocutores de cada Unidade Orgânica (diretores) e seus interlocutores;
- ✓ Coordenar as atuações de nível interno e externo;

- ✓ Gerir o processo de comunicação;
- ✓ Informar/notificar as Autoridades regionais e locais de saúde no caso de possível contágio ou confirmação de contágio pelo COVID-19;
- Identificar as condições, recursos humanos, materiais e meios para assegurar o funcionamento dos serviços essenciais;
- Identificar os Clientes e Fornecedores considerados muito importantes, e em articulação com todas as DLPPs, proceder ao envio de informação preventiva atualizada;
- Identificar a necessidade de **garantir previamente** o fornecimento de determinados equipamentos de proteção individual e social contra a propagação da COVID-19, designadamente máscaras, luvas e desinfetantes a utilizar na lavagem das mãos;
- **Identificar a necessidade e**, conseqüentemente, **garantir** a realização de testes COVID-19 com vista a garantir a prevenção de contágios;
- Estabelecer o contacto, através dos meios disponíveis (telefone e e-mail) com as Entidades de Saúde (locais e regionais) e outras em caso de necessidade no âmbito desta matéria;
- Proceder à divulgação de informação preventiva de contágio (panfletos, posters, vídeos, etc.).

6. TRABALHO À DISTÂNCIA (TELETRABALHO)

- Visando a diminuição dos prejuízos decorrentes do previsível aumento de absentismo, a empresa recorreu e continua a recorrer ao regime intermitente de teletrabalho, sempre que as funções desempenhadas por parte dos trabalhadores o permitam, de acordo com as indicações emitidas pela DGS e da publicação da legislação no âmbito do COVID-19, tendo como princípio continuar a garantir todos os serviços a que legalmente se encontra obrigada.
- Como o trabalho à distância exige, regra geral, que se aceda à rede interna da Docapesca, foram considerados todos os equipamentos e os acessos indispensáveis para assegurar os serviços/atividades essenciais de cada trabalhador;
- Foi possível, para as situações de teletrabalho, a empresa disponibilizar um computador portátil ou PC a todos os trabalhadores que se encontram nesta modalidade de trabalho;
- A grande maioria das reuniões de trabalho passaram a ser realizadas através videoconferência utilizando o programa Microsoft Teams que se encontra amplamente difundido na empresa.

7. ATIVIDADES /TAREFAS A SUSPENDER

Com a atual situação e evolução epidemiológica é aconselhável, como forma de diminuir o risco de contágio, suspender temporariamente as atividades internas que não sejam absolutamente necessárias para a prestação dos serviços essenciais a que a empresa está legalmente obrigada, tais como:

- ✓ Realização de ações de formação presenciais;
- ✓ Deslocações em serviço sendo que para as viagens essenciais para o desempenho da atividade, sempre que possível, a lotação dos veículos deve ser reduzida a 2 (dois) ocupantes com uso de máscara obrigatório para além estarem equipados com produtos de higiene e desinfecção das mãos, toalhetes de papel, sacos de lixo e instruções de utilização;

- ✓ Realização de exames médicos considerados não urgentes (medicina do trabalho);
- ✓ Representações em eventos, como por exemplo feiras, realização de showcookings, etc.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

a) Equipamentos de Proteção Individual OBRIGATÓRIOS

- i. O uso da **máscara** passou a ser **obrigatório** por todos os trabalhadores da empresa, cuja disponibilização é da responsabilidade da Docapesca.
 - ii. Todos os Trabalhadores da área **Exploração** – Devem **obrigatoriamente usar máscara para além dos** equipamentos de proteção individual disponibilizados pela empresa, nomeadamente, **viseiras, luvas** e aventais descartáveis.
- b) **Encontram-se afixados dispensadores em todas as instalações da empresa com soluções alcoólicas e papel para limpeza das mãos.** Os trabalhadores devem lavar as mãos logo que chegam ao local de trabalho, imediatamente antes de saírem e sempre que contactarem com outros trabalhadores, clientes e/ou fornecedores, bem como equipamentos de uso partilhado (ex: fotocopiadora);
- c) **Encontram-se afixadas barreiras físicas**, nomeadamente, acrílicos nas secretárias e locais de atendimento ao público;
- d) **Produtos de higiene e limpeza** - O **planeamento da higienização e limpeza foi reforçado** e incide nos revestimentos, equipamentos e utensílios, assim como nos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas) com detergentes desengordurantes adequados, seguido de desinfetante;
- e) **Todos os edifícios foram equipados com contentores (baldes) de resíduos com abertura não manual** e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- f) **Disponibilização de equipamentos de limpeza de uso único** – Estes são eliminados ou descartados após a utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que exista um Caso Confirmado na empresa. **Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;**
- g) **Instalação de barreiras físicas** – Foram colocadas (grades separadoras) e desenhadas linhas amarelas nos locais de atendimento e de fácil acesso por parte dos utentes dos Portos e dos Postos de Vendagem.
- h) **Mediação, diária, da temperatura corporal** à entrada ao serviço, a todos os trabalhadores da empresa, bem como a utentes (armadores, pescadores, comerciantes e clientes) aquando da entrada nas instalações das lotas e dos serviços administrativos;
- i) **Tapetes “desinfetantes”** – Foram colocados tapetes à entrada de todas as portas de acesso quer dos serviços administrativos quer das lotas destinados a trabalhadores e utentes dos referidos espaços.

9. INSTALAÇÕES (ÁREA DE ISOLAMENTO)

Perante o quadro de contágio pelo COVID-19 todas as Unidades Orgânicas da empresa (DLPPs e Sede) definirão nas instalações da sua área de intervenção, uma zona – sala/gabinete, destinada a casos suspeitos de entre os trabalhadores, de modo a existir um distanciamento social dos restantes trabalhadores e utentes.

a) A área de “isolamento” definida tem, em todas as Unidades Orgânicas inclusive a Sede, as seguintes características e equipamentos:

- ✓ Contacto (em panfleto na parede) das autoridades de saúde a realizar através da linha saúde telefone: 804 24 24 24.
- ✓ ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica,
- ✓ Revestimentos lisos e fáceis de limpar/desinfetar;
- ✓ Telefone, com acesso direto ao exterior;
- ✓ Cadeira ou marquesa (para repouso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- ✓ Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- ✓ Contentor de resíduos (com pedal e previamente forrado com saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micron);
- ✓ Solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel;
- ✓ Máscara cirúrgicas;
- ✓ Luvas descartáveis;
- ✓ Termómetros Descartáveis;
- ✓ Proximidade de uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente, com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

As áreas de “isolamento” definidas, tomaram como critério, privilegiar circuitos limitados, evitando aglomerado/passagem frequente de pessoas.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS A ADOTAR PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Qualquer trabalhador/utente com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou com sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito, deve ser encaminhado para a sala de isolamento e ligar de imediato para Linha Saúde 24 – 808 24 24 24 a fim de relatar a sua sintomatologia, e adotar os seguintes procedimentos:

- ✓ Deve seguir as instruções que estão disponíveis, na sala;

- ✓ Verificar a temperatura corporal;
- ✓ Deve colocar e usar as luvas e a máscara, verificar se a máscara se encontra bem ajustada (ajustar a máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face).
- ✓ **Deve proceder à substituição da máscara, por outra, quando esta estiver húmida;**
- ✓ Deve colocar sempre que substituir as luvas, máscaras e outros materiais que possam estar contaminados (lenços de papel descartáveis, toalhetes) dentro de contentor de lixo com pedal, existente no interior da sala. O contentor estará devidamente forrado com saco de plástico e identificado;
- ✓ O telefone existente na sala permite efetuar chamadas externas de forma a que a pessoa em isolamento possa entrar em contacto de imediato com a Linha Saúde 24 através do número 808 24 24 24 dando conta do seu estado de saúde;
- ✓ O profissional de saúde da linha SNS 24, ao atender a chamada, questionará o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19;
- ✓ O contacto entre a pessoa em isolamento e os responsáveis pelo Plano de Contingência deverá ser, sempre, efetuado por via telefónica.

Após a avaliação, realizada pelo profissional de saúde do SNS 24, este informará o doente do seguinte:

I. Caso não se trate de caso suspeito de COVID-19:

- ✓ definirá os procedimentos adequados à situação clínica do doente.

II. Caso se trate de caso suspeito de COVID-19:

- ✓ O SNS contactará a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção Geral da Saúde, para validação da suspeição. O resultado desta avaliação poderá ser:
 - **Caso suspeito Não Validado**, este fica encerrado para o COVID-19. O SNS 24 definirá os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente. O doente informará os Responsáveis pelo Plano de Contingência da empresa da não validação, e este último deverá informar o Grupo Gestão COVID-19;
 - **Caso suspeito validado**, todas as orientações das Autoridades de Saúde deverão ser seguidas. Enquanto aguarda as orientações da linha Saúde 24, deverá permanecer dentro da sala, evitando qualquer contacto com colegas ou outros, mantendo a porta fechada. O acesso a esta sala por qualquer outra pessoa ficará interdito até à chegada da equipa médica do SNS.

11. PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PERANTE UM CASO CONFIRMADO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE

1. Perante a confirmação de um caso positivo de COVID-19, a Autoridade de Saúde Local interdita a área de "isolamento" até à validação da descontaminação (limpeza e desinfecção).
2. O levantamento da interdição só poderá ser determinado pela Autoridade de Saúde. Nesta situação, a Docapesca deve:

- ✓ Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- ✓ Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas, mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- ✓ Os resíduos deixados, na sala de isolamento, em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron), após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- ✓ A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a empresa e com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde e dos contactos próximos do doente.

12. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS (Norma 015/2020 DGS de 24/07/2020)

Se o trabalhador manteve contacto próximo com casos confirmados ou suspeitos, não deve regressar ao local de trabalho sem antes obter as orientações adequadas à sua situação concreta por parte do *Grupo Gestão COVID-19* da Docapesca.

Caso confirmado por COVID-19 - deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos. Para efeitos de gestão dos contactos próximos deverá ser cumprido o seguinte procedimento:

- ✓ Contactar a Autoridade de Saúde Local e comunicar o caso confirmado;
- ✓ Facilitar, como medida preventiva de saúde pública, se disponível, o contacto do telemóvel à Autoridade de Saúde Local;
- ✓ Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais) e remetê-los à Autoridade de Saúde Local;
- ✓ O período de incubação estimado pelo COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos deve ser realizada, mediante observação dos sintomas apresentados por cada indivíduo, uma vez que estes poderão manifestar-se após 10 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Vigilância de contactos próximos (*Esquematizado*)

“Alto risco de exposição”	“Baixo risco de exposição”
Automonitorizar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19; - Medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia; - Estar contactável; - Implementar rigorosamente as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória; - Estar em isolamento/confinamento obrigatório, nos termos definidos na legislação em vigor, no domicílio	-Automonitorizar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19; - Medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia; -Implementar rigorosamente as medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória e a utilização de máscara de acordo com a Orientação 019/2020 e Informação 009/2020 da DGS; - Não frequentar locais com aglomerações de pessoas, mantendo a atividade laboral e assegurando o

<p>ou outro local designado para o efeito, e em cumprimento das regras e medidas definidas na Orientação 010/2020 da DGS;</p> <p>- Contactar, preferencialmente, a Autoridade de Saúde responsável pela vigilância ativa (através do número telefónico fornecido por esta ao utente, no primeiro contacto), ou o SNS24, se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19.</p>	<p>cumprimento da alínea anterior;</p> <p>- Autoisolar-se e contactar a Autoridade de Saúde responsável pela vigilância passiva (através do número telefónico fornecido por esta ao utente, no primeiro contacto), ou o SNS24, se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19.</p>
<p><i>“Alto risco de exposição”, é definido como:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Trabalhador que esteve em contacto frente a frente com um caso confirmado de COVID-19 a uma distância de menos de 2 metros e durante 15 minutos ou mais; ▪ Trabalhador que esteve em contacto físico direto com um caso confirmado de COVID-19; ▪ Trabalhador que esteve em Contacto direto desprotegido com secreções contaminadas de um caso confirmado de COVID-19; ▪ Trabalhador que esteve em contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de COVID-19 (ex. coabitação, sala de aula, sala de reuniões, sala de espera) durante 15 minutos ou mais; ▪ Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue e gotículas respiratórias; ▪ Trabalhador com exposição associada a cuidados de saúde, com prestação direta, desprotegida, de cuidados a casos de COVID-19 (isto é, sem uso de EPI adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma 007/2020 ou a Orientação 019/2020, ou quando houver indícios de utilização/remoção incorreta). 	<p><i>“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Trabalhador que esteve em contato frente a frente com um caso confirmado de COVID-19 a uma distância de menos de 2 metros e durante menos de 15 minutos; ▪ Trabalhador que esteve em contacto em ambiente fechado com caso confirmado de COVID-19 durante menos de 15 minutos ou contacto protegido durante 15 minutos ou mais; ▪ Trabalhador com contacto esporádico (em movimento/circulação) com caso confirmado de COVID-19; ▪ Trabalhador com exposição associada a cuidados de saúde, com prestação direta, protegida, de cuidados a casos de COVID-19 (isto é, com uso de EPI adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma 007/2020 ou a Orientação 019/2020).

13. PROCEDIMENTO ADOTADO APÓS CASO CONFIRMADO DE TRABALHADOR EXTERNO À EMPRESA (Lota de Setúbal)

- ✓ Reporte à Autoridade de Saúde Local e SNS;
- ✓ **Medida Preventiva Imediata** - Pedido de realização de Teste COVID-19 "Metodologia Zaragatoa" por parte de todos os trabalhadores da Lota de Setúbal, bem como de todos os outros trabalhadores da empresa que estiveram naquele espaço, em simultâneo, durante o período de laboração, com os dois casos confirmados;
- ✓ Resultado, do teste, obtido após 28 horas – Todos os trabalhadores testaram negativo para COVID-19;
- ✓ A limpeza e desinfeção (descontaminação) - Todos os espaços da lota foram objeto de higienização e desinfeção, por parte de uma empresa especializada, de acordo com previsto na Orientação nº14/2020

da Direção Geral de Saúde relativamente à higienização e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares;

- ✓ Contactos Próximos – Foram realizadas todas as diligências para identificar, listar e classificar os contactos próximos no âmbito da intervenção destes casos confirmados, na lota de Setúbal, (incluindo os casuais) e remetida toda a informação à Autoridade de Saúde Local (ARSLVT).

14. PROCEDIMENTO A ADOTAR PELOS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE CONTACTO PRÓXIMO COM CASO CONFIRMADO;

- a) O trabalhador deverá sempre, **por iniciativa própria**, contactar a **linha Saúde 24**, quando tem conhecimento que alguém com quem esteve em contacto próximo testou positivo para COVID-19, a fim dos profissionais de Saúde poderem avaliar a situação;
- b) A linha Saúde 24, avaliará a situação e encaminhará ou não o trabalhador para realização do teste ao COVID-19;
- c) **Caso não apresente sintomas**, pode continuar a exercer as suas funções laborais até obter o resultado do teste, de acordo a indicação ou não da realização do teste;
- d) Obrigatoriamente, independentemente de ter ou não sintomas, deve utilizar os equipamentos de proteção individual e cumprir as regras de higienização das mãos (uso obrigatório de máscara e proceder à lavagem e desinfeção das mãos frequentemente);
- e) O trabalhador **sem hesitar e de imediato deve, obrigatoriamente, contactar a linha Saúde 24** quando tem conhecimento que alguém com quem esteve em **contacto mais de 15 minutos**, num **espaço fechado** testou positivo para COVID-19, presente ou não sintomas;
- f) A situação será avaliada, **de imediato pela linha Saúde 24**, e o trabalhador será encaminhado por esta para um **Centro de Despistagem** para realizar de imediato o teste ao COVID-19 “**Metodologia Zaragatoa**”.

15. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PREVENTIVA

Afixação de Cartazes, Panfletos, vídeos e Avisos informativos, em locais de acesso bem visíveis e através dos painéis eletrónicos de venda de pescado nas diversas lotas:

- a) **Trabalhadores e Clientes (Armadores, Pescadores, Compradores, Comerciantes e Todos os Utentes);**
 - Informação sobre a situação (Plano de Contingência; Medidas de Prevenção; Aconselhamentos, etc.);
 - Divulgação de medidas preventivas, nomeadamente, através de panfletos, Newsletter RH+ e materiais de divulgação com referência a regras de higienização e proteção individual e social;
 - Avisos, nomeadamente, uso obrigatório de máscara/viseira nas instalações das lotas, serviços administrativos e todos os restantes serviços com atendimento ao público;

- Divulgação das medidas a tomar face à evolução da situação, de acordo com as recomendações da Direção Geral de Saúde, nomeadamente “Saúde e Trabalho medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas” (<https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/saude-e-trabalho-medidas-de-prevencao-da-covid-19-pdf.aspx>)

b) Afixação de cartazes informativos de prevenção, em locais bem visíveis e de fácil acesso:

- Entradas de todos os edifícios das lotas;
- Entradas de todos edifícios dos serviços administrativos;
- Painéis de venda (écrans) das lotas (corre informação, destinada a todos os utentes e trabalhadores das lotas);
- Corredores de passagem dos edifícios;
- Instalações sanitárias;

16. MEDIDAS ADOTADAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS

criação e composição do grupo de gestão da COVID-19;

- ✓ Plano de Contingência – março de 2020;
- ✓ Solicitação a todos os Diretores e Chefes de Departamento quanto ao nome dos trabalhadores que passaram a desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho;
- ✓ Divulgação de Aviso e materiais de divulgação, referentes ao uso obrigatório de máscara/viseira nas instalações das lotas e serviços administrativos;
- ✓ Divulgação da Ordem de Serviço nº CA 13/2020: Recomendações ao uso de máscara por parte dos trabalhadores em espaços comuns;
- ✓ Apresentação de candidatura MAR2020, para aquisição de EPI, materiais e serviços necessários ao combate à pandemia COVID-19;
- ✓ Reforço de equipamento de proteção individual (máscaras, viseiras) e gel desinfetante para as DLPP e Serviços Centrais;
- ✓ Divulgação de novo procedimento de higienização e desinfeção de instalações e equipamentos:
 - Superfícies críticas e frequência de limpeza;
 - Materiais de limpeza e desinfeção;
 - Produtos de limpeza e desinfeção;
 - Métodos de preparação, limpeza e desinfeção das superfícies.

- ✓ Divulgação da Ordem de Serviço Nº CA 11/2020: Delegação de competências para assinatura de autorizações para circulação durante o período de estado de emergência;
- ✓ Divulgação da Ordem de Serviço Nº CA 10-A/2020 - Alteração de horários de leilão e períodos de receção de pescado;
- ✓ Divulgação da Ordem de Serviço Nº CA 10/2020 – Alteração de horários de leilão e períodos de receção de pescado Lotas de Aveiro, Figueira da Foz, Nazaré e Peniche;
- ✓ Articulação com a Cruz Vermelha Portuguesa, com vista ao encaminhamento do pescado sem comprador para as suas estruturas locais;
- ✓ Divulgação do Despacho do Sr. Ministro do Mar, sobre a alteração dos horários de Leilão e do período de Receção de Pescado das Lotas de Aveiro, Figueira da Foz, Nazaré e Peniche e a suspensão da realização de alguns leilões (disponível no site da empresa <http://www.docapesca.pt/pt/comunicacao/noticias/item/alteracoes-leiloes.html>);
- ✓ Divulgação da Ordem de Serviço Nº CA 09/2020 - Limitação dos pagamentos em numerário nas tesourarias e caixas de lota;
- ✓ Envio de nota informativa ao Ministério do Mar, com informação sobre:
 - Medidas tomadas;
 - Serviços encerrados ou em teletrabalho;
 - Debilidades.
- ✓ Início da divulgação das quantidades de pescado para venda em cada lota no site da Docapesca de acordo com a informação disponibilizada pelas DLPP;

DIVULGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº CA 05/2020 (MERCADO DE 2ª VENDA DE MATOSINHOS) – DIRETORES E SITE:

- Encerramento de uma entrada e limitação horária nas restantes;
- Reforço do controlo de entradas;
- Autorização excecional para realização da venda nos armazéns.
- Mercado de 2ª Venda de Matosinhos) – DLPP Matosinhos e Site - Divulgação da Ordem de Serviço Nº CA 08/2020 ((<http://www.docapesca.pt/pt/comunicacao/noticias/item/mercado-2avenda-copy.html>);
- Alteração à OS 05/2020;
- Novo esquema de rotatividade na abertura dos portões do mercado (Anexo);

MEDIDAS TRANSVERSAIS DESENVOLVIDAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA DOENÇA PROVOCADA PELO COVID-19

- ✓ Realização de ação de desinfecção na lota de Peniche concertada com a CM Peniche e Proteção Civil;
- ✓ Envio de mensagem do Conselho de Administração a todos os trabalhadores da empresa;
- ✓ Solicitação de pedidos de adiantamento de todos os projetos Mar 2020 em curso;
- ✓ Envio de posters com procedimentos: (1) Encaminhamento de caso suspeito e (2) Trabalhador doente na sala de isolamento;
- ✓ Divulgação da Ordem de Serviço Nº CA 06/2020 (Teletrabalho) – Diretores: Aprovação da lista de trabalhadores em teletrabalho entre 17 e 31/03/2020;
- ✓ Divulgação no Site e Facebook da Docapesca e envio à ACOPE e DRAPs sobre o acesso gratuito ao sistema de leilão online, durante o atual período de pandemia da COVID-19;
- ✓ Divulgação da Ordem de Serviço Nº CA 04/2020 (Medidas de Prevenção) – Diretores e Site;
- ✓ Aprovação da lista de trabalhadores de risco e a forma de trabalho;
- ✓ Disponibilização dos contactos telefónicos e endereço de e-mail de cada estabelecimento para afixação em local bem visível, em cada um dos estabelecimentos e divulgação aos clientes e no site (<http://www.docapesca.pt/pt/comunicacao/noticias.html>);
- ✓ Utilização de meios digitais para reuniões;
- ✓ Reforço dos condicionalismos no acesso, aumento do distanciamento de segurança e reforço da frequência de limpeza;
- ✓ Limite da circulação nas lotas aos funcionários munidos de equipamento;
- ✓ Garantia de que a entrega de pescado é apenas feita por um tripulante e barco a barco;
- ✓ Realização de ação de higienização e desinfecção na lota de Setúbal, após 2 casos confirmados de trabalhadores externos à Docapesca, e reporte desta às autoridades de Saúde Local;
- ✓ Realização de ação de higienização e desinfecção na lota de Vila do Conde, após 1 caso confirmado de trabalhador da Docapesca, e reporte deste às autoridades de Saúde Local;
- ✓ **Reforço de ações de higienização e desinfecção em todas as lotas**, logo após conhecimento de trabalhadores e/ou utentes que tiveram contactos próximos com pessoas infetadas pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);
- ✓ **Disponibilização a todos os trabalhadores da empresa de máscaras cirúrgicas, independentemente das funções desempenhadas, e aos da área de exploração a disponibilização de viseiras e luvas** (*Decreto-lei nº 20/2020 de 1 de maio e as orientações da Direção-Geral da Saúde*);
- ✓ **Disponibilização, em todos os edifícios da Docapesca, de dispensadores com solução alcoólica desinfetante** (destinada a trabalhadores e utentes);

- ✓ Disponibilização, ainda, de máscaras sociais e porta máscaras a todos os trabalhadores da empresa e filhos, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguardar a saúde e segurança de todos;
- ✓ Recomendação direcionada a todos os trabalhadores para manterem, durante os períodos de refeição, o distanciamento de pelo menos 2 metros e que evitem beber café nos espaços comerciais na rua, que bebam café dentro das instalações da empresa sempre em segurança.
- ✓ Realização de ação de higienização e desinfeção na lota da Póvoa de Varzim, após 1 caso confirmado de trabalhador da Docapesca, e reporte deste às autoridades de Saúde Local;
- ✓ Realização de ação de higienização e desinfeção na lota de Matosinhos, após 1 caso confirmado de trabalhador da Docapesca, bem como a realização imediata de testes serológicos a todos os restantes trabalhadores que estiveram em contacto próximo, sendo que, todos estes testaram negativo à COVID-19;
- ✓ Realização de “*Testes Rápidos Antigénio*”, a todos os trabalhadores do quadro de pessoal da lota de Matosinhos, tendo como fundamento os sintomas apresentados por 2 (dois) trabalhadores da doença provocada pela COVID-19 aquando da entrada ao serviço;
- ✓ Realização de Teste PCR Quantitativo COVID-19 _ Metodologia Zaragatoa, a todos os trabalhadores do quadro da empresa do Porto de Pesca de Peniche e a alguns comerciantes de pescado, devido a contactos muito próximos com trabalhadores contagiados;
- ✓ Realização de Teste PCR Quantitativo COVID-19 _ Metodologia Zaragatoa, a todos os trabalhadores do quadro da empresa do Porto de Pesca da Nazaré, decorrente de contactos muito próximos com pescadores e armadores contagiados;
- ✓ Realização de Teste PCR Quantitativo COVID-19 _ Metodologia Zaragatoa, a todos os trabalhadores dos serviços centrais, devido a contacto próximo de trabalhadores com outros trabalhadores infetados de diferente unidade, com exceção dos que se encontram a desempenhar funções em regime de teletrabalho;
- ✓ Realização de testes nas lotas e serviços da sede, com regularidade mensal ou quinzenal, de acordo com a evolução da propagação do contágio;
- ✓ Reforço das Medidas de Prevenção de Contágio no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho (P:112 - Plano de Contingência da Docapesca (COVID-19) Plano de Contingência_COVID-19-DOCAPESCA)

Divulgação interna e externa através do site da Docapesca (<https://www.docapesca.pt>)

Esclarecimento de Dúvidas deverão ser reportadas para o endereço eletrónico: ggcovid19@docapesca.pt

Números de telefone da Docapesca, em caso de emergência: 21 393 61 00/ 21 393 62 10

A DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A., pretende manter, de acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde e da Organização Mundial de Saúde, continuamente informados todos os seus clientes (armadores, pescadores, compradores, comerciantes de pescado entre outros utentes) e trabalhadores sobre as medidas preventivas e situação evolutiva do Coronavírus (COVID-19) em Portugal e no mundo.

ANEXOS

Anexo I (DGS) - Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa.

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>

Anexo II (DGS) - Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador).

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>

Anexo III (DGS) - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Procedimentos para portos e viajantes por via marítima.

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0052020-de-26022020-pdf.aspx>

Anexo IV (DGS) - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas.

Anexo V (DRH) – Newsletter DRH+ de junho de 2020, subordinada, exclusivamente, ao COVID-19 .

Anexo VI – Panfleto - [Panfleto 5 - A afixar e Divulgar Medidas de Proteção - COVID-19.pdf](#)

(<http://www.docapesca.pt/pt/comunicacao/noticias>)

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>

<https://www.dgs.pt/corona-virus/ficheiros-externos/triptico-passageiros-aviao-pdf.aspx>

<https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/saude-e-trabalho-medidas-de-prevencao-da-covid-19-pdf.aspx>

<https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/88-A/2020/10/14/p/dre> (RCM N.º 88-A/2020 – Declara a situação calamidade – 14/10/2020)

<https://dre.pt/application/file/a/147415017> (RCM N.º 92-A/2020 – Renova a situação calamidade com medidas mais restritivas – 02/11/2020)

<https://dre.pt/application/file/a/149106997> (Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020 de 20 de novembro)

<https://dre.pt/application/file/a/149222346> (Decreto-Lei n.º 99/2020 de 22 de novembro)

<https://data.dre.pt/application/file/a/159305532> (Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11/03/2021 - Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública)

<https://data.dre.pt/application/file/a/159305533> (Resolução da Assembleia da República n.º 77-B/202, de 11/03/2021 - Autorização da renovação do estado de emergência)

<https://data.dre.pt/application/file/a/159305537> (Decreto-Lei n.º 18/2021, de 12/03/2021 - Altera a linha de crédito com juros bonificados dirigida aos operadores do setor da pesca (medidas COVID-19))

<https://data.dre.pt/application/file/a/160316840> (Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25/03/2021 - Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública)

<https://data.dre.pt/application/file/a/160510717> (Decreto-lei N.º 25-A/2021, de 30/03/2021 - Prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais)

<https://data.dre.pt/application/file/a/161434403> (Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14/04/2021 - Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública)

<https://data.dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/162940694/view?w=2021-06-04> (Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30/04/2021 - Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19)

<https://data.dre.pt/application/file/a/160791221> (Lei N.º 13-A/2021, de 04/05/2021 - Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando, pela segunda vez).

<https://data.dre.pt/application/file/a/162943077> (Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-C/2021, de 06/05/2021 - Altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade)

<https://data.dre.pt/application/file/a/163442263> (Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14/05/2021 - Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19)

<https://data.dre.pt/application/file/a/164322693> (Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, 28/05/2021 - Prorroga a situação de calamidade e altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade)

<https://data.dre.pt/application/file/a/164651432> (Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 04/06/2021 - Prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19)

<https://data.dre.pt/application/file/a/165373427> (Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, de 17/06/2021 - Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade)